



Estado de Pernambuco
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO

LEI N.º 100/97

EMENTA: Estabelece as diretrizes Orçamentarias

Do Município para exercício de 1998 e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentarias para a concretização das ações do Governo no exercício de 1998 como instrumento jurídico de planejamento e entre outras providencias.

Art. 2º - São as metas de Governo para serem cumpridas no exercício de 1998:

I - Valorização profissional do servidor através dos seguintes cursos de capacitação; controle orçamentaria e Prestação de Contas ; controle Patrimonial ; segurança pública e vigilância de bens e valores ;tecnologia modernas de ensino; técnicas de ensino de prevenção de doenças endêmicas; auditoria contábil de tributos Municipais e elementos fundamentais para a fiscalização de obras e serviços públicos explorados pôr ter e controle urbanísticos

II - Ampliação das receitas próprias;

III - Implantação de programas decorrentes de convênios com os Governos Federal e Estadual, objetivando a geração de empregos para o menor carente e o adolescente ,através de empreendimento dos tais como : padarias, lavanderias, fábricas de sabão, hortas comunitárias, olarias e creches;

IV - Formação de bancos de sementes;

V - Revitalização dos pontos turísticos do Município e a promoção de eventos Culturais ;

VI - Manutenção dos serviços de terraplanagem eletrificação,drenagem e abastecimentos d'água como forma de Infra-estrutura para a implantação de novos empregos industriais;

VII - Recuperação de malha viárias;

VIII - Saneamento básico;

IX - Construção de Postos de Saúde;

X - Ampliação do sistema de repetição de sinal de televisão;

XI - Ampliação do número de sala de aulas e demais dependências;

XII - Distribuição de alimentos à pessoas carentes e de água potável proveniente de mananciais locais e de sistema industrial de dessalinização;

XIII - Ampliação do número de aparelhos para exibição pública de programas de televisão.

XIV - Construção de Grupos Escolares ;

XV - Construção de quadras esportivas nas Escolas;

Art. 3º - A despesas de Capital será fixada pelo valor obtido com a aplicação do índice inflacionários projetado para o período que mediar entre a data de elaboração da proposta e o último dia de 1997 sobre o valor dos investimentos programados.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30/ (trinta pôr cento) do valor da Receita Prevista para o exercício Financeiro de 1998, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7 e 43 da Lei Federal 4.320/64, para atender despesas cujas dotações se verificarem insuficientes no decorrer do exercício;

II - Realizar operações de Créditos pôr antecipação da Receita até o limite de 25/ (vinte e cinco pôr cento) da Receita Estimada para o exercício financeiro de 1998.

Art. 5º - Serão atualizados os saldos orçamentários da Receita e da Despesas, do Orçamento geral do Município, mediante a aplicação mensal do menor índice verificado entre o IGPM (FGV) e a variação das receitas transferidas ao Município, relativamente ao mês imediatamente anterior ao de competência.

Art. 6º - Não sendo aprovado até o último dia de 1997 o Chefe do Poder Executivo cumprirá a proposta orçamentaria na forma e conteúdo apresentado ao Poder Legislativo, mediante decreto de sua competência.

Art. 7º - O Prefeito do Município destinará para a Câmara de Vereadores de Vertente do Lério, no máximo 12% (doze pôr cento) das receitas orçamentarias arrecadadas para atender as despesas com a manutenção do órgão.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

1997.

Gabinete do Prefeito do Município de Vertente do Lério, em 08 de Agosto de


ANTONIO VALDI DE FRANCA SALES
Prefeito